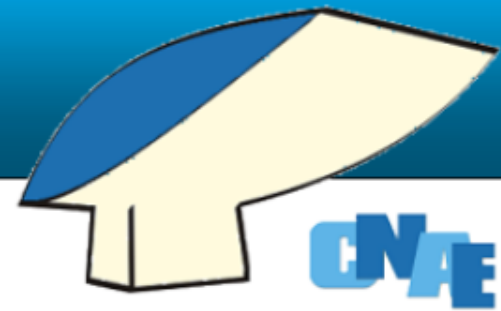


II Seminário da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

SIMPLES NACIONAL



Diálogo Econômico do Brasil com o Mundo

AGENDA

- A Lei Complementar 123/2006
- Principais aspectos do Simples Nacional
- A importância da CNAE no controle do enquadramento



SIMPLES NACIONAL

LC 123/2006

- **Principais aspectos da Lei Complementar 123/2006**
- **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**
- **Alexandre de Moraes Rego**
- **Divic/SRRF04, agosto de 2007**



OBJETIVO

- **Identificar os principais aspectos da Lei Complementar 123/2006**
 - **Configuração jurídica**
 - **Benefícios gerais**
 - **Benefícios tributários – Simples Nacional**
 - **Operacionalidade**
 - **Opção**
 - **Cálculo do valor devido**
 - **Exclusão**
 - **Obrigações acessórias**
 - **Funcionamento dos sistemas de controle**



Conteúdo da apresentação

- Contexto histórico
- Contexto atual
- Configuração jurídica da LC 123/2006
- Efeitos da LC 123/2006
- Enquadramento geral / Vedações
- Enquadramento tributário / Vedações
- Tributos inseridos nos Simples Nacional
- Determinação do valor devido
- Exclusão do sistema
- Obrigações acessórias
- Sistema de arrecadação
- Parcelamento de débitos



Contexto Histórico

- **O porte da empresa sempre foi levado em consideração pela legislação tributária**
 - **Razões políticas**
 - Quantidade de eleitores atingidos
 - **Razões econômicas**
 - Estímulo à geração de emprego e renda
 - **Razões administrativas**
 - Custo do controle superior ao montante arrecadado
 - **Razões jurídicas**
 - Princípio da capacidade contributiva



Até 1984 - “Empresas de reduzida receita bruta”

- **RIR/66, art. 19 e 20**
- **RIR/75, art.108 e 109**
- **RIR/80, art. 125 (DL 1780/80)**
- **Isenção de IRPJ e PIS**
 - Alcançava dois dos três tributos federais da época
 - O IPI continuava devido, apurado pela não-cumulatividade
- **Isenção de ICM e ISS na forma das leis estaduais e municipais**
- **Vedação para empresas de prestação de serviços de profissionais liberais**
- **Contribuição patronal ao INSS devida**



Estatuto das Microempresas (1984)

- Inspirado pelo Programa Nacional de Desburocratização (ministro Hélio Beltrão)
- Lei Federal 7.256/84
- Isenção de IRPJ e PIS
- Limite fixado em indexador (96.000 UFIR)
- Nenhum benefício na parte previdenciária a cargo da empresa
- Vedações para prestação de serviços profissionais
- Pagamento normal de IPI, INSS patronal, Cofins (2%) e CSLL (0,96%)



Constituição Federal 1988

- Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.



Lei 8.864/1994

- Tentativa de ampliar o limite de isenção e estabelecer o conceito de EPP, criado na CF
- Os efeitos tributários dependeriam de regulamentação do Poder Executivo
 - Nunca saiu o regulamento



Projeto Sarney

- **Regulamentação do art. 179 da CF**
 - **Aprovado no Senado e na CCJ da Câmara**
 - **Isenção baseada apenas na Receita Bruta**
 - **Acarretaria perdas enormes de arrecadação, principalmente do INSS**



Projeto SIMPLES

- **Negociação de urgência entre os parlamentares representantes das ME/EPP e a SRF/INSS para substituir o Projeto Sarney**
 - **Medida Provisória do Simples – MP 1.526/96 (06/11/96)**
 - **Aprovada em tempo recorde – Lei 9.317/96 (06/12/96)**



SIMPLES FEDERAL (1997)

- Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Lei 9.317/96, que atendia ao art. 179 da CF
- Características principais:
 - recolhimento mensal único
 - de tributos federais, inclusive INSS patronal
 - baseado na receita bruta da ME ou EPP
 - adesão voluntária de Estados e municípios mediante convênio



Duas visões do SIMPLES

- Do empresário
- Pagar o mínimo possível
- Estimular geração de empregos
- Do Fisco
- Não perder arrecadação
- Manter o financiamento da seguridade social



Dados estatísticos das micro e pequenas empresas (Pesquisa Sebrae/BNDES)

- **99% do total de empresas no país**
- **93% dos estabelecimentos empregadores**
- **56% dos empregos diretos**
- **20% do PIB**
- **2% das exportações**
- **Menos de 10% da arrecadação**



Taxa de mortalidade

- Até o segundo ano: 49%
- Até o quarto ano: 60%
- Fonte dos dados: Sebrae



Porte das empresas em função da Receita Bruta

- **Mais de 95% se enquadrariam como ME**
 - **RB até 240 mil anuais**
- **Cerca de 4% se enquadrariam como EPP**
 - **$240.000 < RB < 2.400.000$**
- **Cerca de 30 mil empresas (0,1%) têm RB acima de R\$ 30 milhões**
- **Recolhem mais de 90% do total de tributos**



Problemas do Simples (Lei 9.317/96)

- **Baixíssima adesão dos Estados e municípios aos convênios**
 - **Obrigando a empresa a conviver com três legislações distintas de ME/EPP**
- **“Bitributação” das receitas sobre venda de produtos tributados por substituição**
- **Tributação das receitas de exportação**
- **Vedação à maioria das atividades de prestação de serviços**
- **Congelamento por 10 anos das faixas da tabela de alíquotas**



Problemas da “burocracia” no registro de empresas

- **O Brasil foi apontado como um dos países mais burocráticos do mundo para a abertura, alteração de dados e fechamento de empresas**
- **Aumento da informalidade**
- **Projeto REDESIM – eliminação das exigências para a formalização de empresas**



Projeto REMIPE (ou Pré-empresa)

- **Registro do Microempreendedor urbano**
- **Visava incentivar a formalização, como empresários, dos trabalhadores autônomos**
- **Com faturamento de até R\$ 3 mil mensais**
- **Contrapartida: arrecadação previdenciária individual**



Emenda Constitucional 42/2003

- **Acrescentou a alínea *d* ao art. 146, III da CF**
- **Colocou como uma das matérias de competência da lei complementar a definição de ME e EPP para efeito tributário nas três esferas de Governo**



CF, Art. 146. Cabe à lei complementar:

- **III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:**
- **d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, (ICMS) das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, (INSS patronal) e da contribuição a que se refere o art. 239 (PIS).**



CF, Art. 146, Parágrafo único

- **A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:**



CF, Art. 146, Parágrafo único

- I - será opcional para o contribuinte;**
- II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;**
- III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;**
- IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.**



Lei Complementar 123/2006

- **Resultado de ampla negociação entre a representação política do pequeno empresariado e as três esferas de Governo**
- **Implementa o disposto no art. 146, III, *d* da Constituição Federal**



Lei Complementar 123/2006

- **Incorpora os pontos principais dos projetos REDESIM e REMIPE**
- **REDESIM (desburocratização no registro de empresas)**
 - **Unicidade do processo**
 - **Simplificação das exigências de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios**
 - **Concessão de alvará provisório para atividades de baixo risco**
 - **Fim de exigências de regularidade (CND), da própria empresa e dos sócios, para abertura, alteração ou baixa**
- **REMIPE (formalização do microempresário individual)**
 - **Possibilidade de pagar só 11% de previdência como contribuinte individual**



Lei Complementar 123/2006

- **Unifica, num só texto legal, o favorecimento nos aspectos:**
- **GERAIS**
- **Comerciais => menos exigências legais (NCC)**
- **Trabalhistas => dispensa de obrigações acessórias**
- **Processuais => agir como autor nos juizados especiais**
- **Administrativos => privilégios nas licitações**
- **Creditícios => linhas de crédito, cédula de empenho**
- **FISCAIS**
- **Previdenciários => recolhimento sobre o faturamento**
- **Tributários => recolhimento unificado**



ABRANGÊNCIA SIMPLES NACIONAL

- **Lei Geral** = **Estatuto Nacional**

Supersimples = **Simple Nacional**

Até 30/06/2007 (art.179 CF):

A partir de 01/07/2007 (art.146,III,d CF):

Lei nº 9.317, de 1996
Simple Federal

Lei nº 9.841, de 1999
Estatuto ME e EPP

Simple Candango,
Simple Paulista etc

LC nº 123, de 2006

Simple Nacional



Lei Complementar 123/2006

- **Revoga as leis federais 9.317/96 (Simples Federal), 9.841/99 (Estatuto ME/EPP para efeitos comerciais)**
- **E todas as leis estaduais e municipais que tratam de regimes especiais para ME e EPP (CF, ADCT, art. 94).**
 - **ADCT, art. 94 – Os regimes especiais de tributação para ME e EPP da União, dos Estados, do DF e dos municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, *d* da CF**
- **A LC é chamada pelo Sebrae de Lei Geral das ME e EPP**



Lei Complementar 123/2006

- **Traz disposições sobre matérias constitucionalmente reservadas à lei complementar**
 - **Definição de ME e EPP (Capítulo II)**
 - **Tabelas de alíquotas, vedações específicas à parte tributária (Capítulo IV)**
 - **Atribuição de responsabilidade aos sócios, por sucessão, pelos débitos da empresa, por ocasião da baixa, apurados antes ou depois desta (art. 9º e 78)**
- **Outros dispositivos poderão ser alterados por lei ordinária (exemplos: art.79, parcelamento; enquadramento para benefícios de ordem geral)**



LC 123/2006 - Capítulos

- I. Disposições preliminares
- II. Definição de ME e EPP
- III. Inscrição e baixa
- IV. Tributos e contribuições
- V. Acesso aos mercados
- VI. Simplificação das relações de trabalho
- VII. Fiscalização orientadora



LC 123/2006 - Capítulos

- I. Associativismo
- II. Estímulo ao crédito e à capitalização
- III. Estímulo à inovação
- IV. Regras civis e empresariais
- V. Acesso à Justiça
- VI. Apoio e representação
- VII. Disposições finais e transitórias



Comitê Gestor - composição

- **Composto por 8 membros**
 - 4 da União (2 da ex-SRF e 2 da ex-SRP)
 - 2 dos Estados, indicados pelo Confaz
 - 2 dos municípios, sendo um das capitais e um dos demais
 - Presidido por um representante da União
- **Regimento – Res CGSN 1/2007**
Resoluções por $\frac{3}{4}$ dos votos
- **Secretaria Geral e Grupos técnicos**



Comitê Gestor – atribuições

- **Elaborar a regulamentação dos artigos da lei**
 - **Prazo de 6 meses (até 14/06/2007)**
- **Propor a revisão das tabelas de faixas e alíquotas**



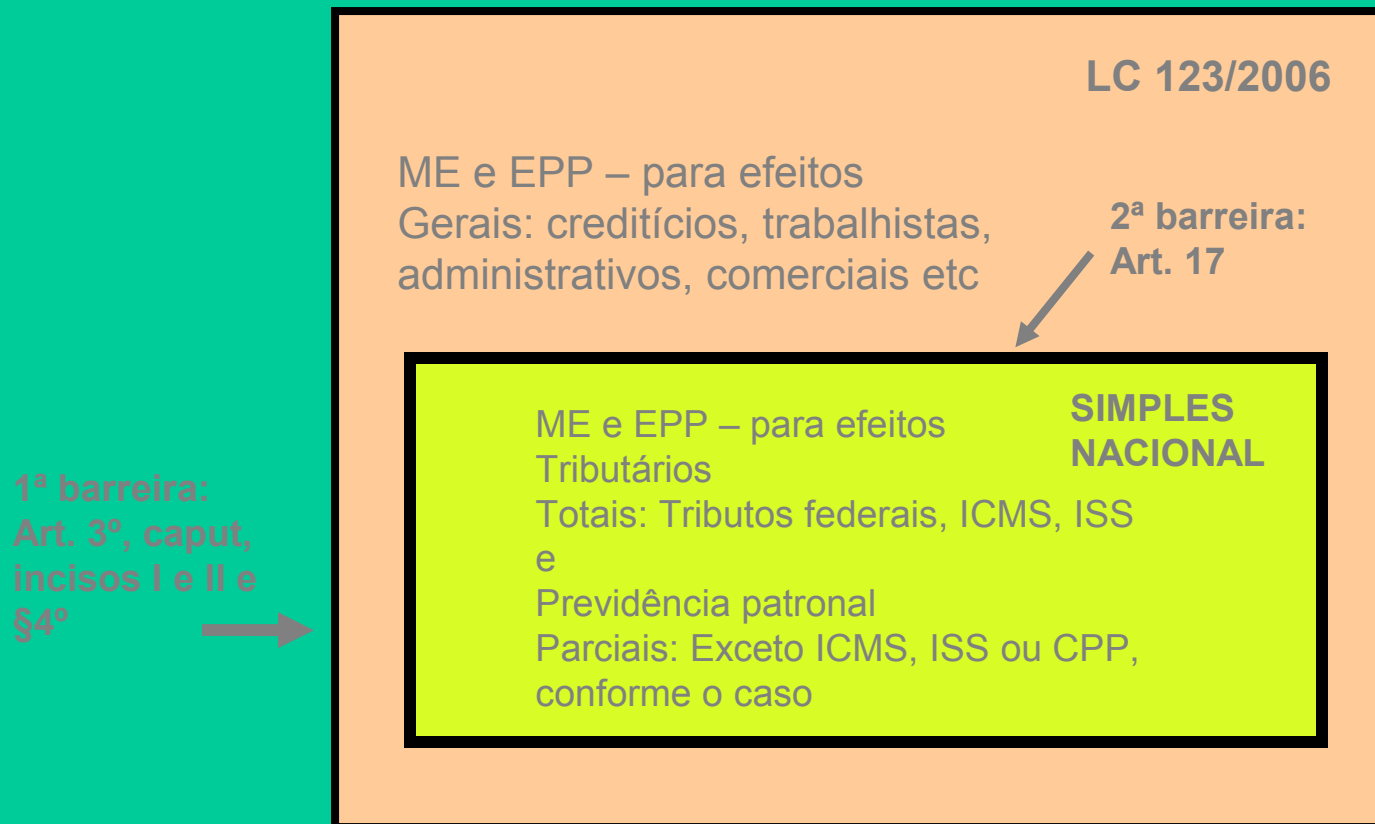
O que é importante saber

- A empresa pode ser enquadrada como ME ou EPP ??
- Com que efeitos ??
 - Somente os efeitos gerais ??
 - Ou com efeitos tributários ??
 - Qual o alcance dos efeitos tributários ??
- Como determinar o valor devido ??
- Quais as hipóteses de exclusão do sistema ??



Enquadramento geral

Universo das PJ



CENÁRIO



Enquadramento Geral

- **Critério básico 1 => natureza jurídica (caput do art. 3º)**
 - Sociedade empresária
 - Sociedade simples
 - Empresário
- **Critério básico 2 => receita bruta anual (do ano anterior)**
 - Até R\$ 240.000 => ME
 - De R\$ 240 mil a R\$ 2.400.000 => EPP
 - Critério proporcional no início de atividades
- **Vedações gerais da lei**
 - As empresas, mesmo com a RB dentro do limite,
 - não terão os benefícios gerais da LC
 - se estiverem nos 10 incisos do Art. 3º, §4º



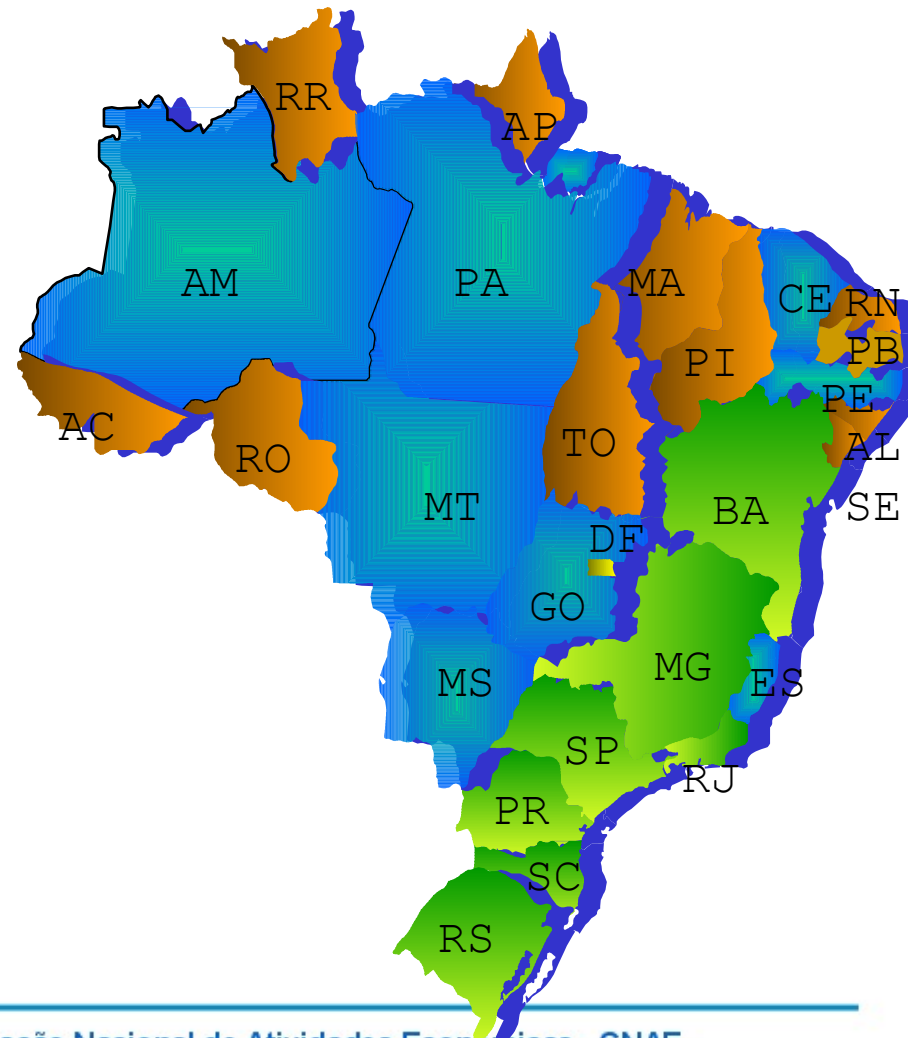
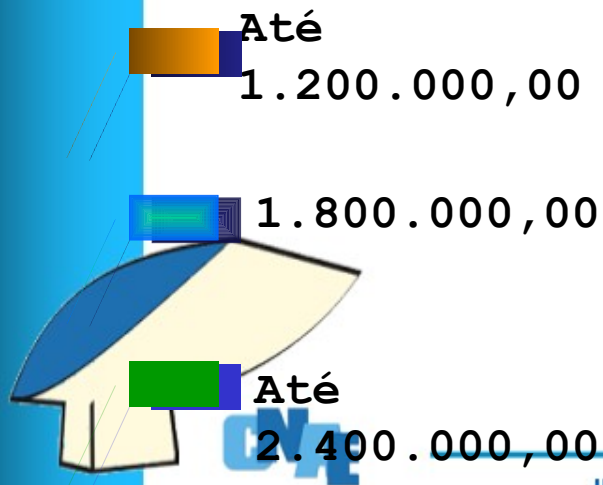
Conceito de Receita Bruta

- **Produto das vendas de bens e da prestação de serviços**
- **Excluindo:**
 - descontos incondicionais concedidos
 - devoluções
 - vendas canceladas
- **Não considerados regimes especiais de tributação**
 - isenções, substituição tributária, regime monofásico de PIS e Cofins, etc
- **Regime de caixa ou de competência**
 - mantido por todo o ano-calendário
 - O CGSN ainda não regulamentou a apuração pelo regime de caixa



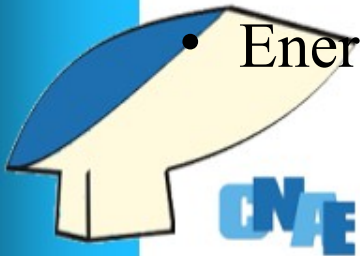
Sublimites estaduais

Limites de RB anual p/ efeito de
Recolhimento de ICMS e/ou ISS



Finalidade das vedações

- **Evitar o planejamento tributário**
 - Subdivisão de empresas grandes em várias pequenas
- Evitar perda de arrecadação
 - de contribuições previdenciárias patronais
 - do imposto de renda da pessoa física
 - do IPI em determinados produtos
- Manter o controle sobre atividades com tributação intensa
 - Telecomunicações
 - Energia elétrica



Vedações gerais (Art. 3º, §4º)

- Estabelecidas conforme a natureza jurídica e composição societária da empresa
- Não se inclui no regime diferenciado para nenhum efeito legal a PJ

III. De cujo capital participe outra PJ

IV. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de PJ com sede no exterior

- **Cooperativas, salvo as de consumo (ver art. 34 da Lei 11.488/2007)**

VI. Sociedade por ações



Vedações gerais (Art. 3º, §4º)

- De cujo capital participe PF que seja titular ou sócia de outra PJ beneficiada, desde que a RB global ultrapasse R\$ 2.400.000
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra PJ não beneficiada pela LC 123/2006, desde que a RB global ultrapasse R\$ 2.400.000
 - Cujo titular ou sócio seja administrador ou equiparado de outra PJ com fins lucrativos, desde que a RB global ultrapasse R\$ 2.400.000
- V. Que participe do capital de outra PJ (exceto centrais de compras, bolsas de subcontratação etc)**
- VI. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de PJ ocorrida em um dos cinco anos-calendário anteriores**



Vedações gerais (Art. 3º, §4º)

- Vedação em função da atividade

III. Bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras, empresas de seguros privados, de capitalização e de previdência privada aberta



Simples Nacional

- **Nome completo (conforme art. 12):**
- **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
- **Nome resumido:**
- **Simples Nacional**
- **Não é um novo tributo. É apenas uma forma de arrecadação de alguns dos tributos já existentes**



Simples Nacional – características

- **Opcional**
- **Recolhimento unificado**
- **Mensal**
- **Baseado na receita bruta**
- **Tabelas de alíquotas por tipo de atividade**
- **Alíquotas crescentes em função da RB acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de apuração**



Vedações específicas para os efeitos tributários

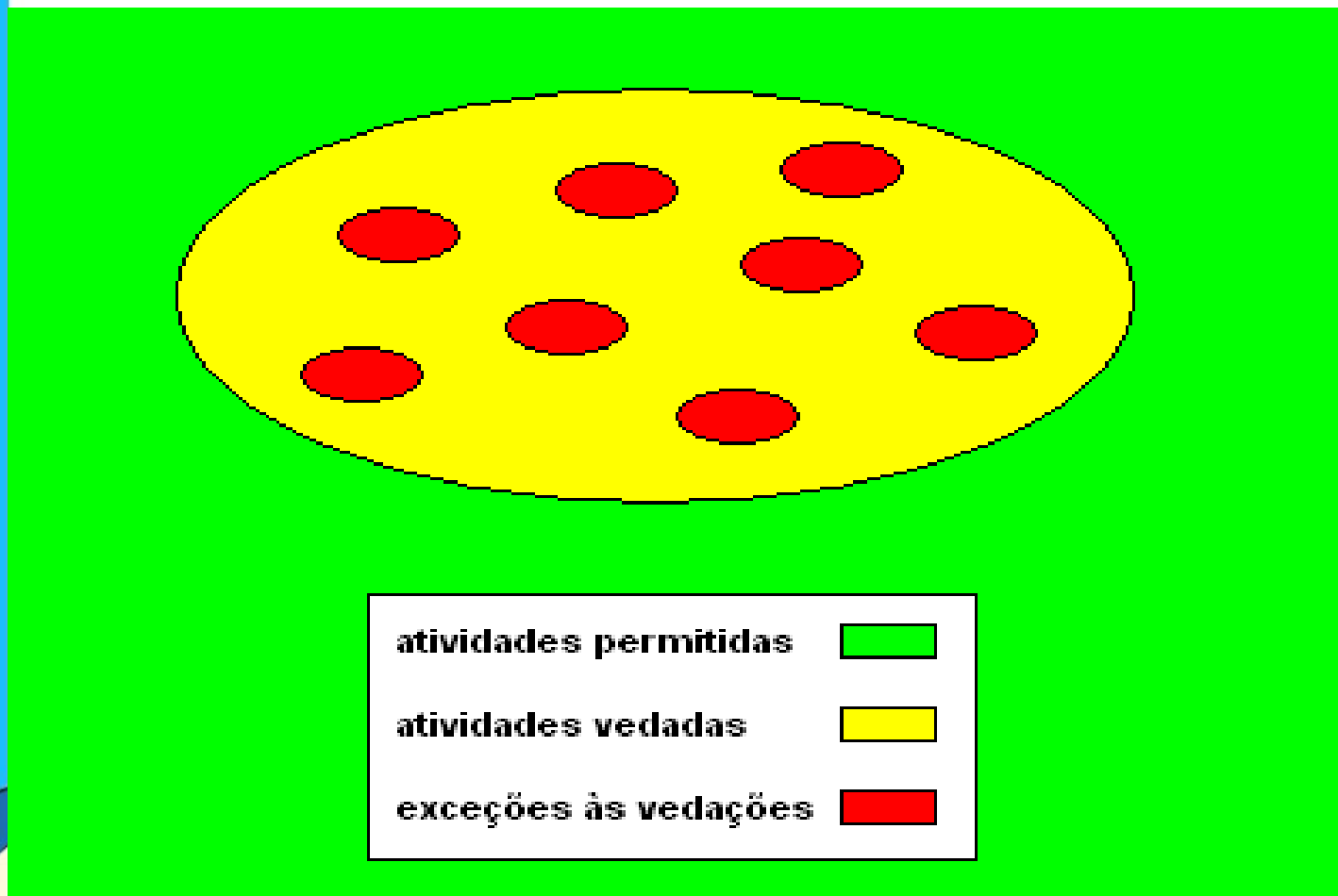
**Atendem os critérios básicos e
não incidem nas vedações gerais
=> Podem recolher pelo SN**

**Vedadas para efeitos tributários pois incidem
em um dos 14 incisos do art. 17
(vedações específicas)
=> Não podem recolher pelo SN**

**Podem recolher pelo SN, todos os
tributos ou alguns, pois estão em
um dos 28 incisos do §1º do art. 17
=> Permissões específicas**



VEDAÇÕES AO SIMPLES NACIONAL



Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17)

- I. Factoring e asset management**
- II. Com sócio domiciliado no exterior**
 - De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal**
- IV. Que preste serviço de comunicação**
- V. Que possua débito com o INSS ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (ver CF, art 195, §3º)**



Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17)

- I. que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros**
 - **que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica**
- III. Que exerça a atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas**
- IV. Que exerça a atividade de importação de combustíveis**



Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17)

- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20% ou com alíquota específica (dispositivo alterado pela LC 127/2007)



Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17)

- **que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela LC 127/2007)**



Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17, XI)

- **que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não,**
- **bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante**
- **ou de qualquer tipo de intermediação de negócios**

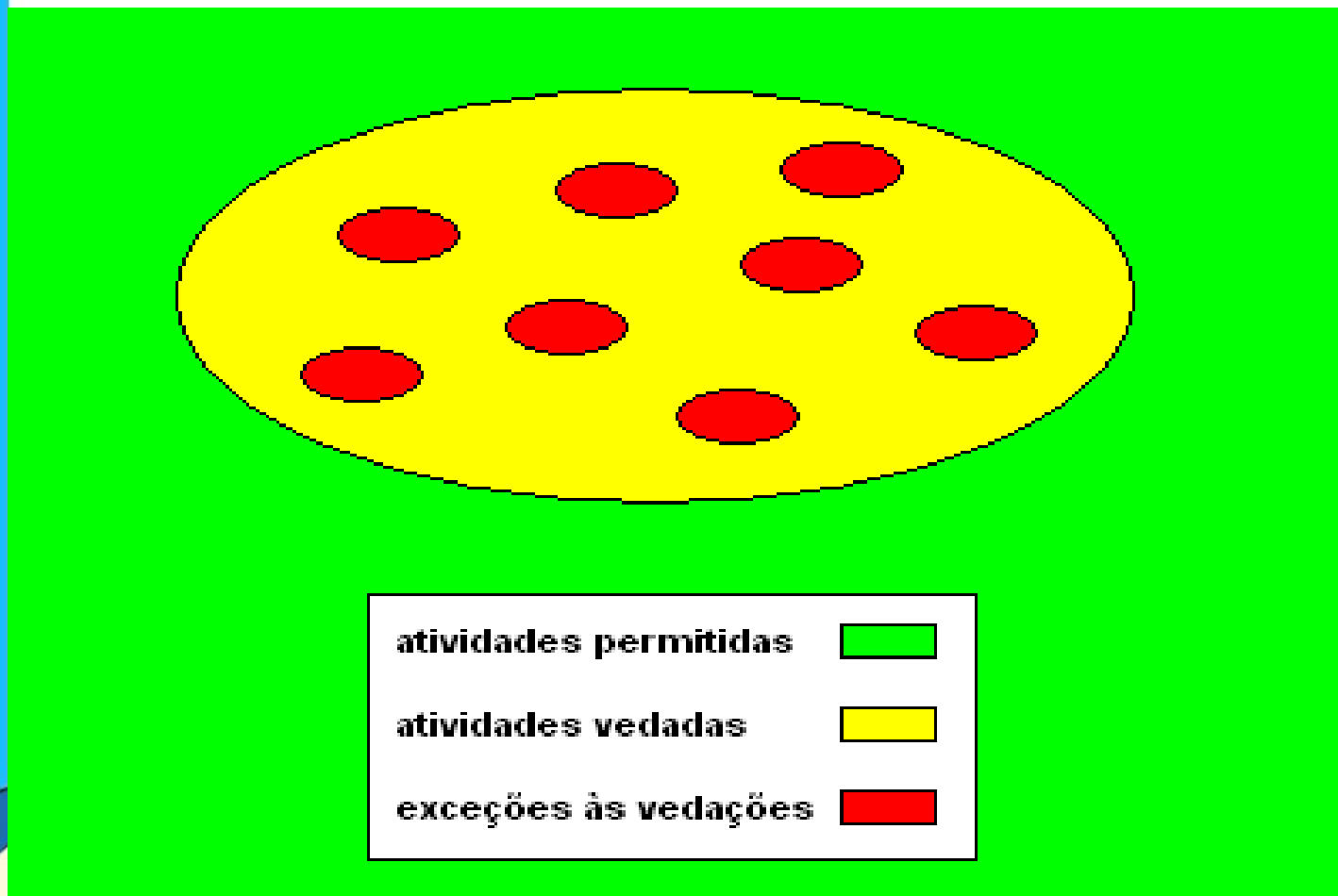


Vedações específicas para os efeitos tributários (art. 17)

- I. que realize cessão ou locação de mão-de-obra**
 - **que realize atividade de consultoria**
 - **que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis**



VEDAÇÕES AO SIMPLES NACIONAL



Permissões específicas (§1º do art. 17)

- **Embora as atividades do §1º se enquadrem em alguma das vedações do art. 17, a LC 123/2006, por exceção, permite o enquadramento no SN com efeitos tributários**
- **O efeito tributário pode ser:**
 - **Total (todos os tributos/contribuições englobados no recolhimento mensal com base na RB)**
 - **Parcial**
 - **Pagamento da CPP na sistemática normal**
 - **Pagamento de ICMS e ISS na sistemática normal (se passar do limite de RB de R\$ 1,8 mi ou R\$ 1,2 mi, conforme a UF)**



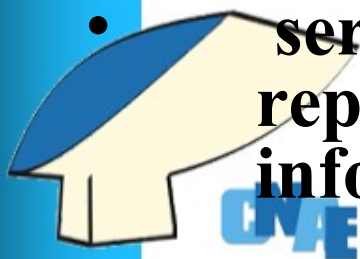
Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo III)

- I. Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental**
- II. Agência terceirizada de Correios**
- III. Agência de viagem e turismo**
- IV. Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga**
- V. Agência lotérica**



Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo III)

- **serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas**
- **serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**
- **serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas**
- **serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática**



Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo III)

- **serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos**
- **serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados**
- **veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e de mídia externa**

• **Do inciso I ao XII, pagam conforme o anexo III, com a CPP incluída no recolhimento do SN**



Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo IV)

- **Incisos XIII a XVII – anexo IV – pagam a CPP (20% sobre a folha bruta); o ISS está incluído no SN**
- **construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada**
- **transporte municipal de passageiros**
- **empresas montadoras de estandes para feiras**
- **escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais**
- **produção cultural e artística**
- **produção cinematográfica e de artes cênicas**



Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo V)

- **Incisos XIX a XXVIII – anexo V – pagam a CPP (20% sobre a folha bruta); acrescer o ISS (A-III ou ICMS A-I); a tabela depende da relação $r = \text{folha} / \text{RB}$)**
- **cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros**
- **academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais**
- **academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes**
- **(VETADO – decoração e paisagismo)**



Permissões específicas (§1º do art. 17 – anexo V)

- **elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante**
- **licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação**
- **planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante**
- **escritórios de serviços contábeis**
- **serviço de vigilância, limpeza ou conservação**
- **(VETADO – representação comercial e corretores de seguros)**



Atividades de prestação de serviços não vedadas (§2º do art. 17)

- **Algumas atividades de prestação de serviços não se enquadram em qualquer das vedações**
- **Exemplos: lavanderias, gráficas, hotéis, cabeleireiros, reprografia, digitação**
- **A redação inicial da LC 123/2006 as remetia para o Anexo V**
- **A LC 127/2007 levou-as para o Anexo III**



Opção pelo SN

- **Regra geral: irretratável para todo o ano-calendário**
- **O valor da RB a ser considerado para a verificação do limite de enquadramento é a do ano-calendário anterior**
- **Prazo para optar:**
 - **Empresas já existentes: mês de janeiro de cada ano**
 - **Empresas novas: até 10 dias após obter a última das inscrições (estadual ou municipal)**
 - **Prazo excepcional: 20/08/2007 (Res. CGSN 16/2007)**
- **Migração automática para as optantes pelo Simples Federal em situação regular**



Controle de acesso ao Portal SN

- **Necessidade de garantir que os atos são mesmo praticados pelo representante da empresa (opção, cálculo do DAS etc)**
- **Certificação digital: senha gravada em meio eletrônico, protegida por chave dupla, conforme normas da ICP-Brasil**
- **Código de acesso: senha fornecida via internet a partir de dados cujo conhecimento é do responsável pela empresa ou de pessoa por ele autorizada**



Obtenção do código de acesso

- **Informação do CNPJ e do CPF do responsável pela empresa**
- **Se o responsável for declarante de Imposto de Renda (EX2006 ou EX2007), o sistema exigirá a informação do número do recibo da declaração**
- **Se o responsável não for declarante de Imposto de Renda (EX2006 ou EX2007), o sistema exigirá a informação do número do título de eleitor e a data de nascimento**
- **A geração de um novo código provoca a substituição do anterior**



Controle das vedações

- **CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas**
- **Indicada pelo contribuinte a partir do objeto social da empresa, constante do ato constitutivo**
- **Principal => proporciona a maior parcela de RB**
- **Secundárias => demais atividades**
- **No CNPJ, só é obrigada a informação da CNAE principal**
- **Só o efetivo exercício de atividade vedada motiva a exclusão**





Controle das vedações

- **CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas**
- **Indicada pelo contribuinte a partir do objeto social da empresa, constante do ato constitutivo**
- **Principal => proporciona a maior parcela de RB**
- **Secundárias => demais atividades**
- **No CNPJ, só é obrigada a informação da CNAE principal**
- **Só o efetivo exercício de atividade vedada motiva a exclusão**



CNAE Vedada e Ambígua

- **A Res. CGSN 06/2007 traz dois anexos (listas de CNAE)**
- **Anexo I – CNAE vedadas => a(s) atividade(s) enquadrada(s) no código incide(m) em algum dispositivo legal de vedação**
- **Anexo II – CNAE ambígua => das várias atividades do código, umas são permitidas e outras vedadas**



Transposição CNAE 1.1 para 2.0

- Códigos desmembrados (1 para n)
 - No CNPJ, o “de / para” considerou uma atividade como principal e as demais ficaram como secundárias
 - No sistema de migração e opção do SN, as atividades secundárias não foram objeto de batimento



Empresas em início de atividade

- **A opção deve ser efetuada no prazo de 10 dias contados do deferimento da última inscrição cadastral**
 - Estadual, ou
 - Municipal
- **A data de início de atividade, para efeito do SN, é a do último deferimento de inscrição**



Controle da RB no início de atividade

- O limite de enquadramento é proporcional ao nº de meses de atividade
 - $\text{Lim} = n \times 200.000$
 - Considera-se a fração de mês como um mês inteiro
- Para efeito de ICMS e/ou ISS, também se considera a proporção em relação ao sublimite estadual
 - Em Pernambuco: $\text{SubLim} = n \times 150.000$
- Se houver estouro acima de 20% do limite, a exclusão retroagirá à data de início de atividade
- Se o estouro ficar até 1,2 x lim a exclusão ocorrerá no ano subsequente



Atuais tributos federais das PJ

- **IR - Imposto de renda**
- **CSLL - Contribuição social sobre o lucro líquido**
- **COFINS**
- **PIS/PASEP**
- **IPI**
- **Contribuições previdenciárias (INSS)**
- **Outros:**
 - **IOF**
 - **Importação/Exportação (inclusive PIS e Cofins)**
 - **ITR**
 - **CPMF**
 - **FGTS (obs: não é considerado tributo)**



Tributo estadual – ICMS

- **Em situação normal, o tributo é cobrado pelo sistema da não-cumulatividade**
 - **Crédito na entrada da mercadoria**
 - **Débito na saída**
- **Alíquotas interestaduais**
- **Mecanismo da substituição tributária**
 - **A lei presume os fatos geradores futuros**
 - **O ICMS do contribuinte substituído é cobrado na fonte, por parte do contribuinte substituto**
- **As ME e EPP geralmente se enquadram neste sistema (são substituídas)**



Tributo municipal – ISS

- **Lista de serviços contida na LC 116/2003**
- **Conforme o tipo do serviço, o ISS é devido:**
 - **Ao município onde é prestado**
 - **Ao município do estabelecimento prestador**
- **Cada município pode estabelecer seu limite de isenção para as empresas prestadoras de serviços**
- **Retenção na fonte conforme lei municipal**



Tributos e contribuições abrangidos pelo SN

- **IRPJ**
- **IPI (*)**
- **CSLL**
- **COFINS (*)**
- **PIS/PASEP (*)**
 - (*) exceto no caso de importação
- **Contribuição previdenciária patronal**
 - Exceto para as prestadoras de serviços dos incisos XXIII a XXVIII do §1º do art. 17 da LC 123/2006
- **ICMS (com exceções)**
- **ISS (com exceções)**



Tributos abrangidos pelo SN

- Importância do conceito:
- O parcelamento especial previsto no art. 79 da LC 123/2006 alcança apenas os tributos abrangidos
- No caso de tributos não abrangidos, prevalecem o recolhimento, incidência na fonte ou mecanismo de substituição tributária previstos na legislação ordinária



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **IOF**
- **II**
- **IE**
- **ITR**
- **IR sobre aplicações financeiras**
- **IR sobre ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente**
- **CPMF**
- **FGTS**



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **Contribuição previdenciária descontada do trabalhador**
- **Contribuição previdenciária do empresário, como contribuinte individual**
- **IR fonte descontado de terceiros (a ME ou EP como fonte pagadora)**
- **PIS/PASEP, Cofins e IPI devidos na importação**



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **ICMS devido:**
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente
 - c) na entrada, de petróleo e combustíveis dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização e industrialização



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **ICMS devido:**
 - **d) por ocasião do desembaraço aduaneiro**
 - **e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal**
 - **f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal**



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **ICMS devido:**
 - **g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e DF, nos termos da legislação estadual ou distrital.**



Tributos e contribuições não abrangidos pelo SN

- **ISS devido:**
 - **Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte**
 - **na importação de serviços**



Dispensa sobre as demais contribuições

- **Demais contribuições previdenciárias**
 - Salário-educação
- **Contribuições para os “S”**
 - SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR, SEBRAE
- **Estas contribuições incidem sobre a folha de pagamento**
 - Destinação conforme a atividade da empresa
 - Percentual total máximo de 5,8%
 - Recolhido na GPS sob a rubrica “terceiros”



Isenção dos rendimentos distribuídos aos sócios

- **Art. 14 da LC e art. 6º da Res 4 (com redação da Res 14)**
- **Salários, pro labore, aluguéis e serviços prestados => tributados normalmente na fonte e no ajuste**
- **Demais rendimentos => isentos**
- **Limite para a isenção**
 - **Diferença entre o lucro presumido e o IRPJ inserido na alíquota do SN**
 - **Se houver contabilidade completa que evidenciar lucro maior que o limite, poderá ser distribuído de forma isenta**



Apuração do valor devido – tabelas de alíquotas

- **A LC 123/2006 criou 5 tabelas de alíquotas**
- **Anexo I – comércio**
- **Anexo II – indústria**
- **Anexo III – serviços (efeito completo, incluindo CPP/INSS e ISS)**
- **Anexo IV – serviços (efeito parcial, incluindo ISS e excluindo CPP)**
- **Anexo V – serviços (efeito parcial, excluindo CPP e incluindo ISS ou ICMS, mas com condicionamento à relação “r” entre folha mais encargos e RB)**



As quatro receitas brutas e suas finalidades

- **RB total do ano-calendário anterior (RBAA)**
 - Serve para definir o enquadramento no SN
- **RB total dos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração (RBT12)**
 - Serve para a localização da(s) alíquota(s) na(s) tabela(s) do(s) anexo(s)
- **RB total do ano-calendário atual (RBA)**
 - Serve para definir a majoração da(s) alíquota(s)
 - Serve para definir a exclusão retroativa no ano de início de atividades
- **RB do período de apuração (RBT)**
 - Segregada por tipo, é a base de cálculo do SN devido no mês



Resumo da aplicação das tabelas de alíquotas

ATIV.	DISCRIMINAÇÃO	ANEXO	ALÍQUOTA DO SN INCLUI:					
			IRPJ/CSLL	PIS/COFINS	INSS	IPI	ICMS	ISS
comércio		I						
indústria		II *						
serviços	art. 17, § 1º, I-XII, e demais	III						
	locação de bens móveis							
	art. 17, § 1º, XII-XVIII	IV						
	art. 17, § 1º, XIX-XXVIII	V						**
	transp. intermun./interest. carga						***	
	escritórios de serviços contábeis							****
	construção civil	IV						*****

obs.:	* = Anexo I + 0,0 p.p de IPI
	** cf. Anexo IV
	*** cf. Anexo I
	**** valor fixo, cf. leg. municipal
	***** BC s/prest.serv. 7,02 e 7,00

legenda	SIM	
	NAO	
	em separado	

TABELAS

Elaboradas por Adauto José de Carvalho Filho
DRF Natal



TABELA-ANEXO I-COMÉRCIO

RECEITA BRUTA ANUAL	% (ALÍQUOTA)	% IRPJ	% CSLL	% COFINS	% PIS/PASEP	% INSS	% ICMS
ATÉ 120.000,00	4,00	0,00	0,21	0,74	0,00	1,80	1,25
DE 120.000,01 A 240.000,00	5,47	0,00	0,36	1,08	0,00	2,17	1,86
DE 240.000,01 A 360.000,00	6,84	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33
DE 360.000,01 A 480.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56
DE 480.000,01 A 600.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58
DE 600.000,01 A 720.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82
DE 720.000,01 A 840.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84
DE 840.000,01 A 960.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87
DE 960.000,01 A 1.080.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07
DE 1.080.000,01 A 1.200.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10
DE 1.200.000,01 A 1.320.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38
DE 1.320.000,01 A 1.440.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41
DE 1.440.000,01 A 1.560.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45
DE 1.560.000,01 A 1.680.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48
DE 1.680.000,01 A 1.800.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51
DE 1.800.000,01 A 1.920.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82
DE 1.920.000,01 A 2.040.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85
DE 2.040.000,01 A 2.160.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88
DE 2.160.000,01 A 2.280.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91
DE 2.280.000,01 A 2.400.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95



TABELA-ANEXO II-INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA ANUAL	% (ALÍQUOTA)	% IRPJ	% CSLL	% COFINS	% PIS/PASEP	% INSS	% ICMS	% IPI
ATÉ 120.000,00	4,50	0,00	0,21	0,74	0,00	1,80	1,25	0,50
DE 120.000,01 A 240.000,00	5,97	0,00	0,36	1,08	0,00	2,17	1,86	0,50
DE 240.000,01 A 360.000,00	7,34	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33	0,50
DE 360.000,01 A 480.000,00	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
DE 480.000,01 A 600.000,00	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
DE 600.000,01 A 720.000,00	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
DE 720.000,01 A 840.000,00	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
DE 840.000,01 A 960.000,00	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
DE 960.000,01 A 1.080.000,00	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
DE 1.080.000,01 A 1.200.000,00	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
DE 1.200.000,01 A 1.320.000,00	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
DE 1.320.000,01 A 1.440.000,00	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
DE 1.440.000,01 A 1.560.000,00	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
DE 1.560.000,01 A 1.680.000,00	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
DE 1.680.000,01 A 1.800.000,00	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
DE 1.800.000,01 A 1.920.000,00	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
DE 1.920.000,01 A 2.040.000,00	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
DE 2.040.000,01 A 2.160.000,00	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
DE 2.160.000,01 A 2.280.000,00	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
DE 2.280.000,01 A 2.400.000,00	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50



TABELA-ANEXO III-SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

RECEITA BRUTA ANUAL	% (ALÍQUOTA)	% IRPJ	% CSLL	% COFINS	% PIS/PASEP	% INSS	% ISS
ATÉ 120.000,00	6,00	0,00	0,39	1,19	0,00	2,42	2,00
DE 120.000,01 A 240.000,00	8,21	0,00	0,54	1,62	0,00	3,26	2,79
DE 240.000,01 A 360.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50
DE 360.000,01 A 480.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84
DE 480.000,01 A 600.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87
DE 600.000,01 A 720.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23
DE 720.000,01 A 840.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26
DE 840.000,01 A 960.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31
DE 960.000,01 A 1.080.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61
DE 1.080.000,01 A 1.200.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65
DE 1.200.000,01 A 1.320.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00
DE 1.320.000,01 A 1.440.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00
DE 1.440.000,01 A 1.560.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00
DE 1.560.000,01 A 1.680.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00
DE 1.680.000,01 A 1.800.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00
DE 1.800.000,01 A 1.920.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00
DE 1.920.000,01 A 2.040.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00
DE 2.040.000,01 A 2.160.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00
DE 2.160.000,01 A 2.280.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00
DE 2.280.000,01 A 2.400.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00

Locação de bens móveis – retirar a alíquota do ISS

TABELA-ANEXO IV-SERVIÇOS

RECEITA BRUTA ANUAL	% (ALÍQUOTA)	% IRPJ	% CSLL	% COFINS	% PIS/PASEP	% ISS
ATÉ 120.000,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
DE 120.000,01 A 240.000,00	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
DE 240.000,01 A 360.000,00	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
DE 360.000,01 A 480.000,00	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
DE 480.000,01 A 600.000,00	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
DE 600.000,01 A 720.000,00	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
DE 720.000,01 A 840.000,00	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
DE 840.000,01 A 960.000,00	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
DE 960.000,01 A 1.080.000,00	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
DE 1.080.000,01 A 1.200.000,00	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
DE 1.200.000,01 A 1.320.000,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
DE 1.320.000,01 A 1.440.000,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
DE 1.440.000,01 A 1.560.000,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
DE 1.560.000,01 A 1.680.000,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
DE 1.680.000,01 A 1.800.000,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
DE 1.800.000,01 A 1.920.000,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
DE 1.920.000,01 A 2.040.000,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
DE 2.040.000,01 A 2.160.000,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
DE 2.160.000,01 A 2.280.000,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
DE 2.280.000,01 A 2.400.000,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00



TABELA-ANEXO V-SERVIÇOS

RECEITA BRUTA ANUAL	% (ALÍQUOTA)
ATÉ 120.000,00	4,00
DE 120.000,01 A 240.000,00	4,48
DE 240.000,01 A 360.000,00	4,96
DE 360.000,01 A 480.000,00	5,44
DE 480.000,01 A 600.000,00	5,92
DE 600.000,01 A 720.000,00	6,40
DE 720.000,01 A 840.000,00	6,88
DE 840.000,01 A 960.000,00	7,36
DE 960.000,01 A 1.080.000,00	7,84
DE 1.080.000,01 A 1.200.000,00	8,32
DE 1.200.000,01 A 1.320.000,00	8,80
DE 1.320.000,01 A 1.440.000,00	9,28
DE 1.440.000,01 A 1.560.000,00	9,76
DE 1.560.000,01 A 1.680.000,00	10,24
DE 1.680.000,01 A 1.800.000,00	10,72
DE 1.800.000,01 A 1.920.000,00	11,20
DE 1.920.000,01 A 2.040.000,00	11,68
DE 2.040.000,01 A 2.160.000,00	12,16
DE 2.160.000,01 A 2.280.000,00	12,64
DE 2.280.000,01 A 2.400.000,00	13,50

REFERE-SE APENAS AO RECOLHIMENTO DO IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL

TOTAL ANUAL DA FP E ENCARGOS

R = -----
TOTAL ANUAL DA RECEITA BRUTA

R = OU > QUE 0,40 => TABELA

R = OU > QUE 0,35 => 14,0%

R = OU > QUE 0,30 => 14,5%

R < QUE 0,30 => 15%

O INSS SERÁ RECOLHIDO NORMALMENTE

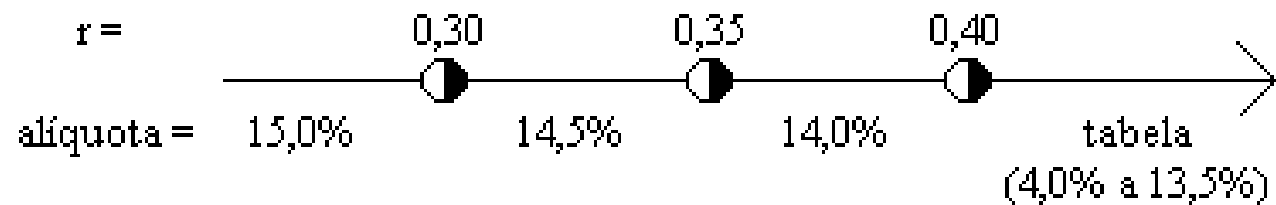
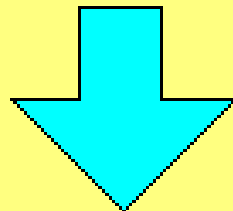
ACRESCENTAR O ISS (III) OU ICMS (I)

Escritórios contábeis recolherão ISS por profissional



Anexo V

$$r = \frac{\text{folha de salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{receita bruta (em 12 meses)}}$$



Tabelas do Simples Federal

- A seguir, mostramos as tabelas do Simples Federal, apenas para efeito de comparação



TABELA DE ALÍQUOTAS - SIMPLES FEDERAL - LEI 9.317/96 E ALTERAÇÕES

Receita bruta acumulada	ME não contribuinte do IPI	ME contribuinte do IPI
Até R\$ 60.000,00	3,00%	3,50%
De R\$ 60.000,01 até 90.000,00	4,00%	4,50%
De R\$ 90.000,01 até 120.000,00	5,00%	5,50%
De R\$ 120.000,01 até 240.000,00	5,40%	5,90%

TABELA DE ALÍQUOTAS - SIMPLES FEDERAL - LEI 9.317/96 E ALTERAÇÕES

Receita bruta acumulada	EPP não contribuinte do IPI	EPP contribuinte do IPI
Até R\$ 240.000,00	5,40%	5,90%
De R\$ 240.000,01 até 360.000,00	5,80%	6,30%
De R\$ 360.000,01 até 480.000,00	6,20%	6,70%
De R\$ 480.000,01 até R\$ 600.000,00	6,60%	7,10%
De R\$ 600.000,01 até R\$ 720.000,00	7,00%	7,50%
De R\$ 720.000,01 até 840.000,00	7,40%	7,90%
De R\$ 840.000,01 até R\$ 960.000,00	7,80%	8,30%
De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.080.000,00	8,20%	8,70%
De R\$ 1.080.000,01 até R\$1.200.000,00	8,60%	9,10%

TABELA DE ALÍQUOTAS - SIMPLES FEDERAL - LEI 9.317/96 E ALTERAÇÕES

De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,00%	9,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,40%	9,90%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	10,30%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,20%	10,70%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,60%	11,10%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,00%	11,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,40%	11,90%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,80%	12,30%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,20%	12,70%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,60%	13,10%
acima de 2.400.000,01	15,12%	15,72%

Apuração do valor devido

- **Valor da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao mês de apuração**
 - Este valor servirá para localizar a faixa de alíquota na(s) tabela(s)
- **Separação da receita bruta do mês de apuração por tipo**
 - Revenda de mercadorias
 - Venda de mercadorias industrializadas - indústria
 - Prestação de serviços e locação de bens móveis
 - Cada tipo de receita aplicado a alíquota da tabela respectiva, na faixa correspondente à RB acumulada
 - Venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária
 - Receitas de exportação
 - Para efeito de exclusão da parcela de alíquota correspondente ao ICMS, PIS, Cofins e IPI, se for o caso



Valores fixos mensais para ISS e/ou ICMS

- **Aplicáveis sobre ME com RBAA até R\$ 120 mil (art. 18, §§ 18 e 19 da lei e art. 12 da Res. 5)**
- **Conforme novas leis estaduais e municipais (vigentes para 2007 cf Res 21)**
- **Limites máximos para os valores fixos**
 - **ISS => R\$ 100,00**
 - **ICMS => R\$ 62,50**
- **Não vale se a empresa tiver filiais**
- **Se houver ISS devido a outro município, a empresa o pagará, independentemente do valor fixo**



Apuração do valor devido

EXEMPLO

RECEITA BRUTA ACUMULADA DE JUL/2006 A JUN/2007 RB DE JUL/2007

R\$ 180.000,00

R\$ 20.000,00

COMÉRCIO = R\$ 15.000,00

SERV MANUTENÇÃO = R\$ 5.000,00

ANEXO I => $15.000 \times 5,47\% = 820,50$

ANEXO III => $5.000 \times 8,21\% = 410,50$

TOTAL A PAGAR => 1.231,00



Cálculo do DAS

- **Exclusivamente por meio do aplicativo disponível no Portal SN na web**
- **A guia de arrecadação (DAS) precisa ser vinculada ao cálculo que a gerou para permitir a futura distribuição do valor arrecadado**
 - **Através do número do documento, que fica também no código de barras**



DOC DE ARRECADAÇÃO - DAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CGSN

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS

1 RAZÃO SOCIAL

Número do Documento: nnnnnnnnnnnnnnnnn
Data limite para acolhimento: dd/mm/aaaa

81770000000 0

01093659970 2

41131079703 9

00143370831 8



2 COMPETÊNCIA	
3 NÚMERO DO CNPJ	
4 DATA DE VENCIMENTO	
5 VALOR DO PRINCIPAL	
6 VALOR DA MULTA	
7 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS	
8 VALOR TOTAL	
9 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



Situações especiais no cálculo do valor devido

- Início de atividade => tirar a média da RB verificada nos meses de atividade e extrapolar para o período de 12 meses
 - Com fins de localização da alíquota na(s) tabela(s)
- Estouro de sublimite => majorar em 20% a alíquota de ICMS e/ou ISS correspondente à faixa máxima do Estado



Tributação de ICMS e/ou ISS por valores fixos mensais

- **Os Estados e Municípios poderão estabelecer valores fixos para o recolhimento de ICMS e/ou ISS**
- **Somente para empresas com RBAA até R\$ 120.000,00**
- **O valor fixo não poderá ser maior que**
 - **R\$ 62,50 para o ICMS**
 - **R\$ 100,00 para o ISS**



Atividades de construção civil

- **Na lei anterior, 9.317/96 (Simples Federal), era vedada a opção**
- **Agora pode optar e se enquadra no Anexo IV (paga a CPP fora do SN)**
- **Pode ser abatido da base de cálculo do ISS o valor do material fornecido pelo prestador do serviços**
- **Itens 7.02 e 7.05 da lista da LC 116/2003**



Folha de pagamento e encargos

- No Anexo V, a aplicação da tabela fica condicionada à relação “r” ser maior ou igual a 0,40
- Folha de salários mais encargos é o valor efetivamente pago nos últimos 12 meses a título de:
 - Salários
 - Pró-labore
 - Contribuição previdenciária
 - Fundo de Garantia



Recolhimento do INSS patronal em empresas mistas

- **IN 761/2007**
- **Problema: Como calcular a parcela da contribuição previdenciária patronal se a empresa está enquadrada em anexos que exigem e que dispensam o pagamento com base na folha**
 - **20% sobre o valor bruto da folha**
 - **Mais 1 ou 2 ou 3% do SAT**
 - **Dispensada dos 5,8% dos “S”**



Recolhimento do INSS patronal em empresas mistas

- **Separar os funcionários em três folhas de pagamento**
 - **1) Funcionários que exercem exclusivamente atividades enquadradas nos Anexos I, II e III**
 - => não tem parte patronal
 - **2) Funcionários que exercem exclusivamente atividades enquadradas nos Anexos IV e V**
 - => pagam parte patronal (exceto os “S”)
 - **3) Funcionários em ambas as hipóteses acima**
 - => calcular a proporção entre a receita do A-IV + A-V e a receita total
 - => Aplicar esta proporção sobre a alíquota de 21 ou 22 ou 23%



Exclusão do Simples Nacional

- **Poderá ser feita:**
 - **Por comunicação da empresa optante**
 - **Por opção (desvantagem em relação à sistemática normal de tributação)**
 - **Por obrigação ao incidir em qualquer situação de vedação (do §4º do art. 3º e do art. 17)**
 - **De ofício**
 - **Na falta da comunicação obrigatória**
 - **Nas hipóteses dos incisos II a XII do art. 29**



Hipóteses de exclusão de ofício (art. 29)

- I. Embaraço à fiscalização (recusa a exhibir livros, documentos, informações sobre bens e movimentação financeira)
- II. Resistência à fiscalização (negativa de acesso ao estabelecimento ou ao local de atividades ou bens)
- III. Constituição por interpostas pessoas
- IV. Prática reiterada de infração
- V. Inaptidão cf art. 80 e 81 da lei 9.430/96



Hipóteses de exclusão de ofício (art. 29)

- I. Comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho
- II. Falta de escrituração do livro Caixa ou não identificação da movimentação financeira
- III. Despesas pagas em mais de 1,2 vezes o valor dos ingressos de recursos (exceto no ano de início)
- IV. Compras para revenda ou industrialização em valor maior que 80% dos ingressos (salvo justificado aumento de estoque) (exceto no ano de início)



Hipóteses de exclusão de ofício (art. 29)

- Falta de emissão de nota fiscal
- II. Omissão na folha de pagamento ou na GFIP

Acrescentados pela LC 127/2007 recém aprovada



Datas de efeito da exclusão

- Retroativa à data de início de atividades
 - Quando ocorrer o estouro do limite proporcional em mais de 20% no ano de início de atividades
 - Pagamento dos tributos só com juros
- No mês seguinte ao fato motivador da exclusão
 - Nos casos das vedações previstas:
 - nos incisos de I a X do §4º do art.3º
 - nos incisos de I a IV e de VI a XIV do art. 17 (pula o V)



Datas de efeito da exclusão

- No próprio mês do fato constatado
 - Nos casos dos incisos II a XII do art. 29
 - Castigo de 3 anos-calendário seguintes sem optar
 - Castigo agravado para 10 anos se houver ardil, artifício ou fraude



Datas de efeito da exclusão

- No ano seguinte
 - Por opção da empresa (avisar em janeiro)
 - Por estouro de receita bruta
 - Até 1,2 x limite no ano do início de atividade
 - Em qualquer valor depois do ano de início
- Ao da comunicação de existência de débitos (inciso V do art. 17)
 - Tem a chance de continuar no SN se pagar ou parcelar em 30 dias contados da ciência da comunicação



Fiscalização

- Competência da RFB e Sefaz estaduais
- Competência do Município se a empresa for contribuinte do ISS
- Pode haver convênio entre a Sefaz e o Município para que estes fiscalizem empresas não prestadoras de serviço
- A parte da contribuição previdenciária devida pelas empresas dos Anexos IV e V compete à RFB
- Quem fiscalizar lançará de ofício
- O CGSN ainda não regulamentou o funcionamento



Acréscimos legais

- **Valem as regras do imposto de renda**
- **Multa de mora**
 - 0,33% ao dia de atraso
 - 20% no máximo
- **Multa de ofício**
 - 75% - infração comum
 - 150% - infração qualificada por dolo, fraude ou simulação
 - Agravamento de 75% para 112,5%;
 - Ou de 150% para 225% se não for atendida a intimação da Fiscalização
- **Juros Selic do mês seguinte ao vencimento**
 - Até o anterior ao pagamento
 - e de 1% no mês do pagamento

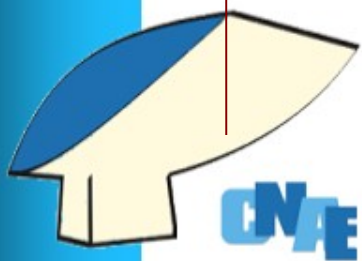
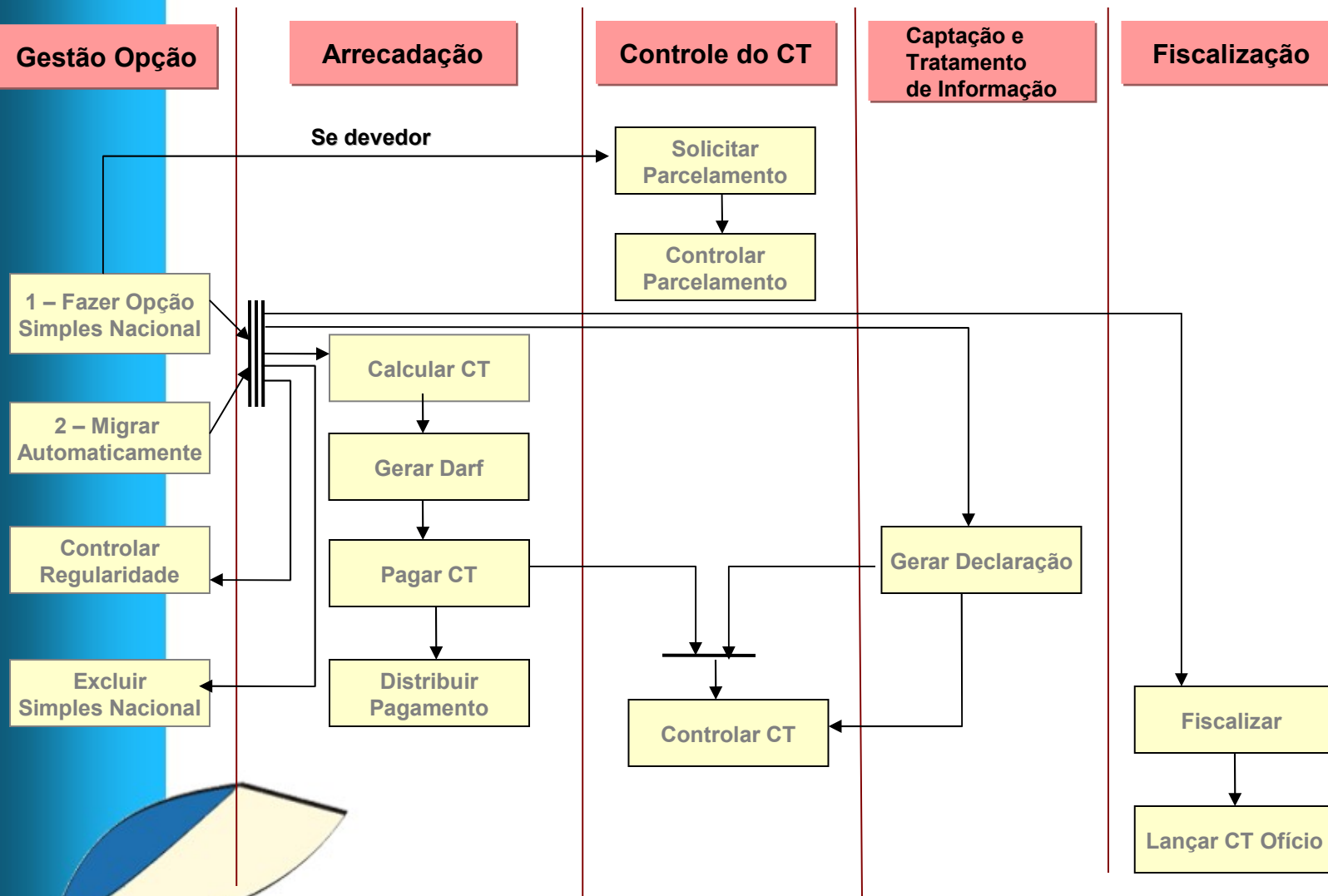


Sistema de arrecadação

- Criado especialmente para o SN
- Baseado no padrão de “outros convênios” da Febraban



Sistemas de controle – processos de negócio



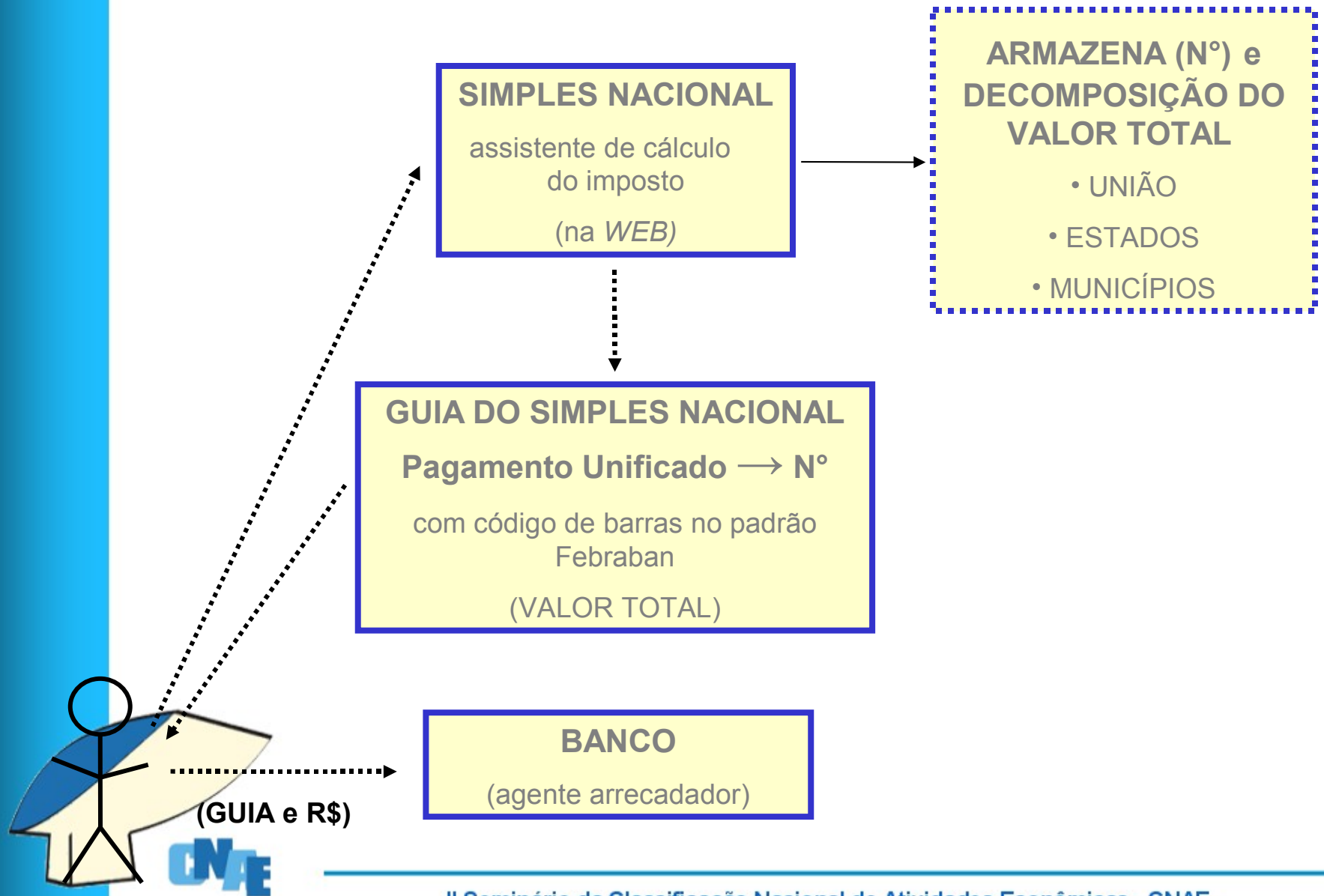
SIMPLES NACIONAL

Arrecadação e Repasse aos Estados, Municípios e União

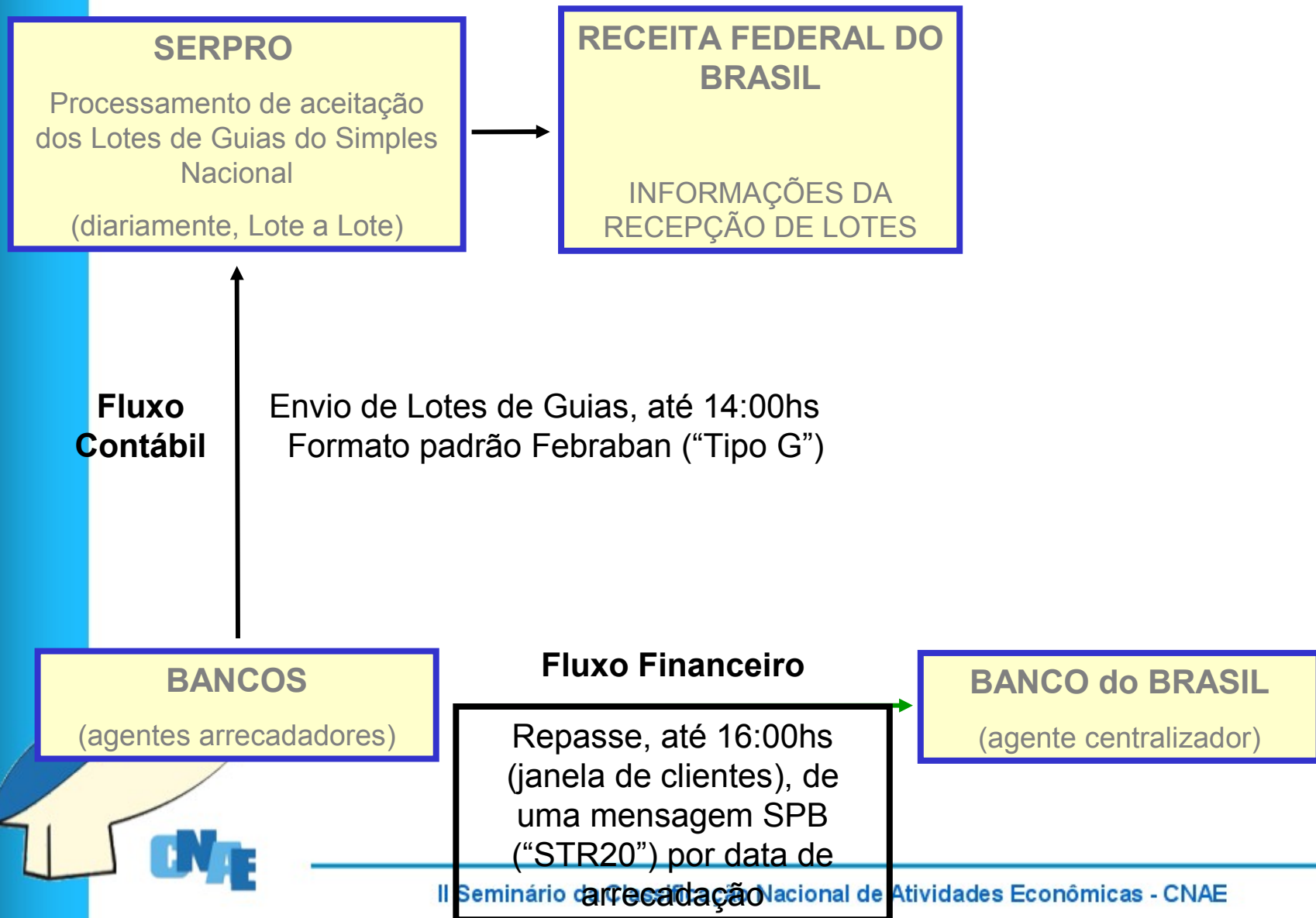
Proposta conjunta elaborada por:
Serpro e Banco do Brasil



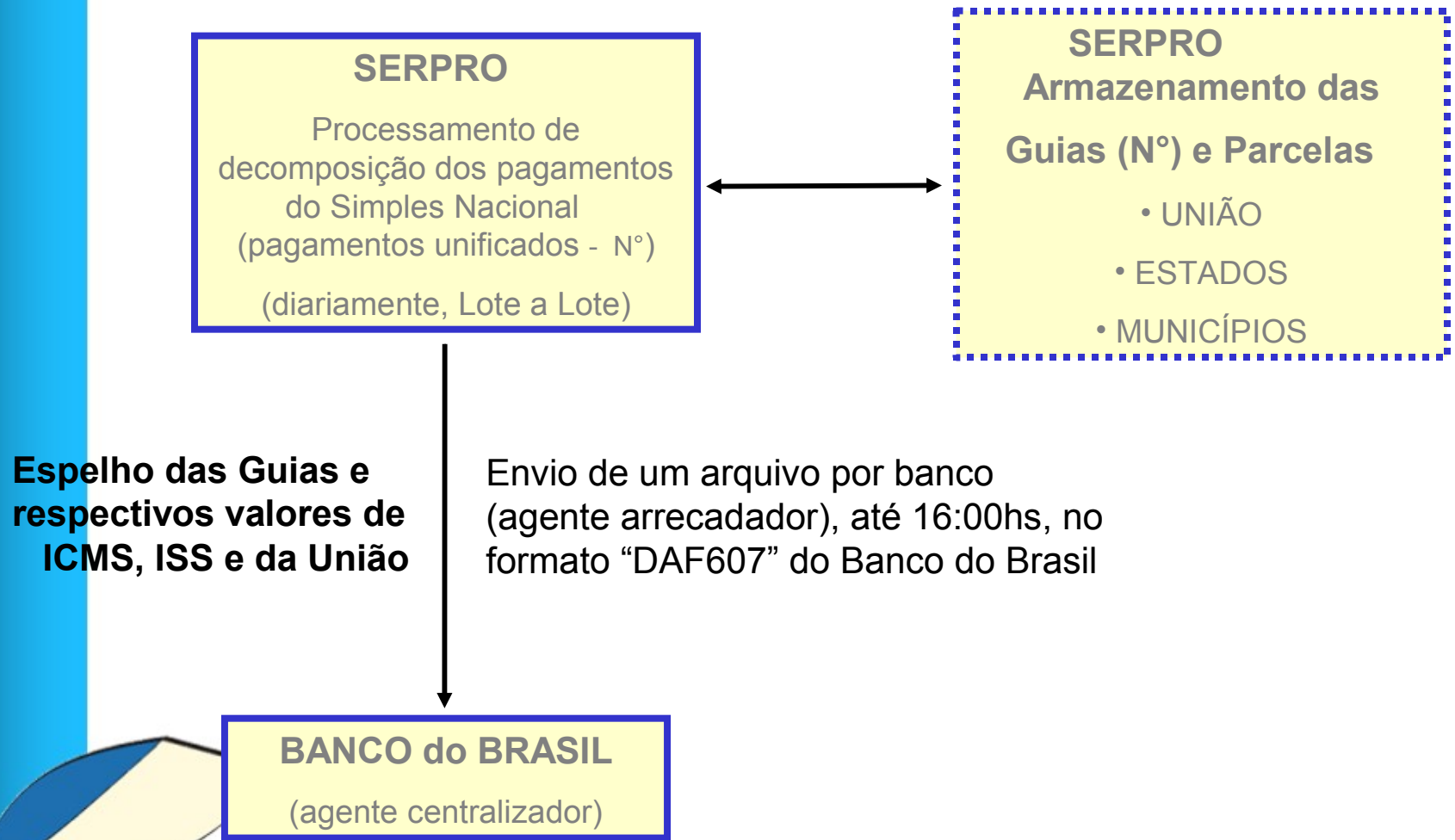
dia “D” – apuração do Simples Nacional e pagamento



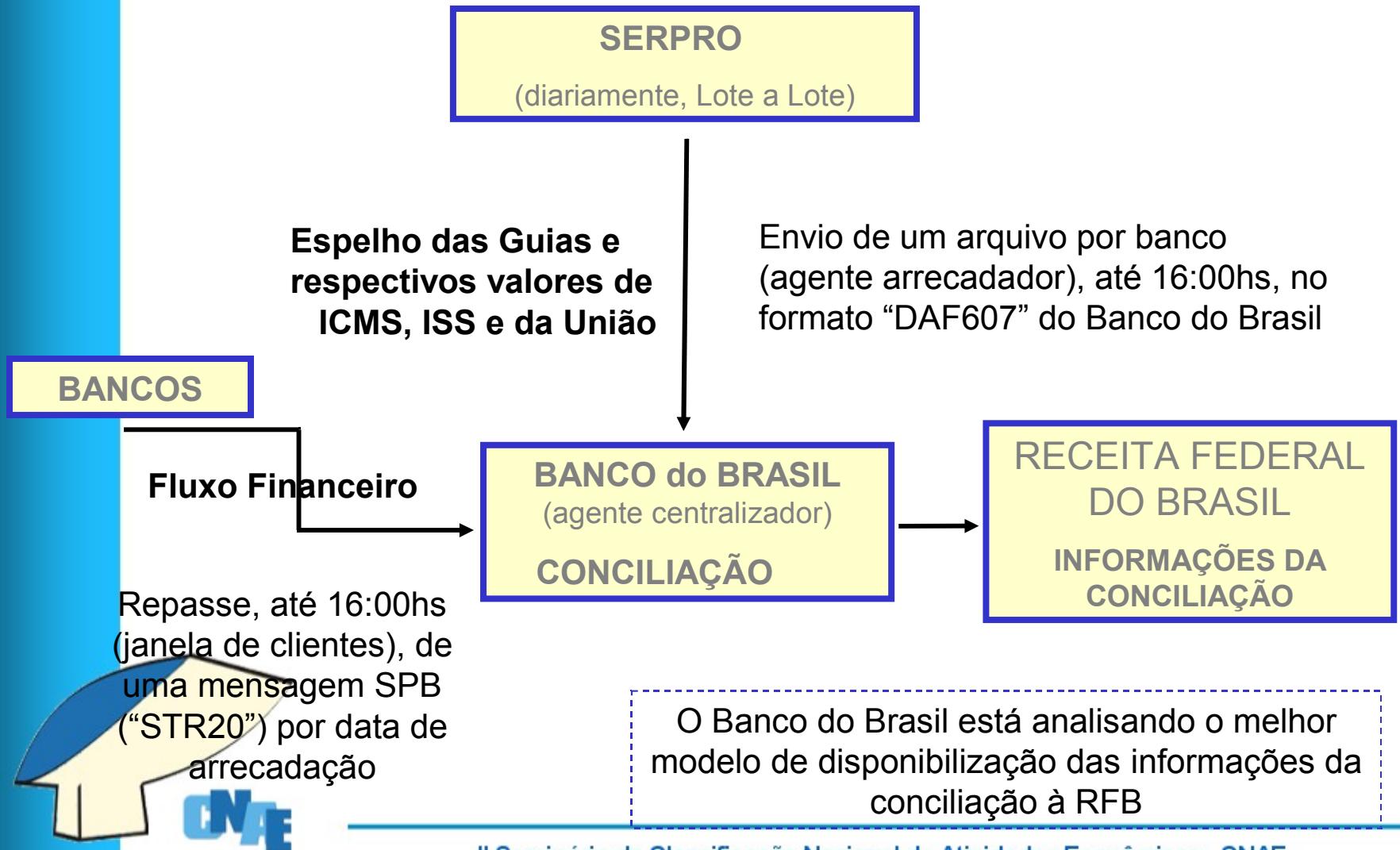
dia “D + 1” – repasse e prestação de contas



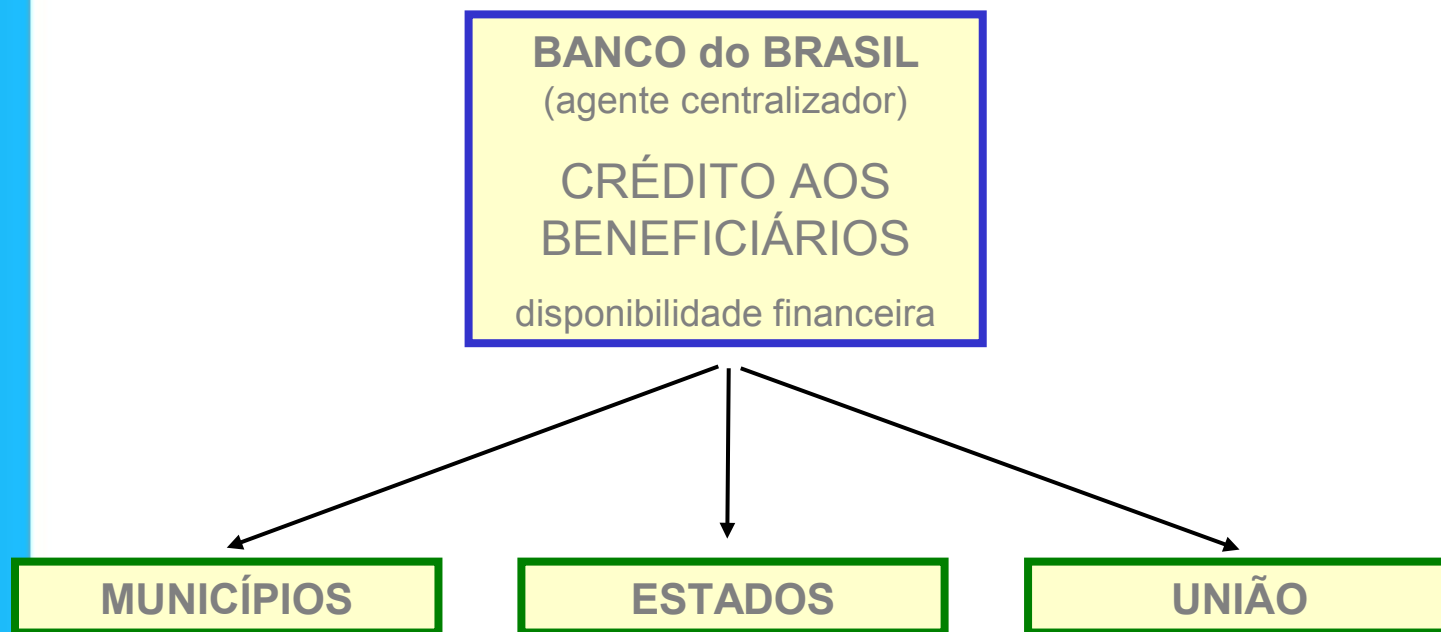
dia “D + 1” – cálculo das parcelas; ICMS, ISS e União



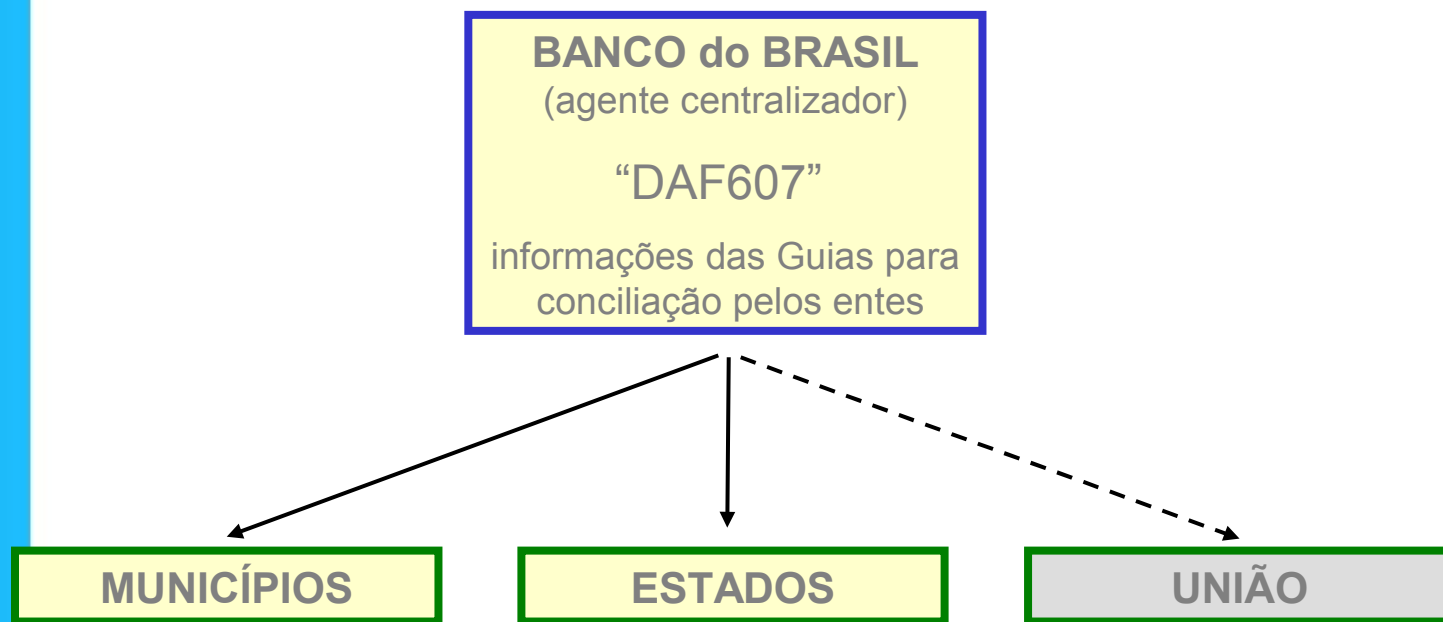
dia “D + 1” – conciliação



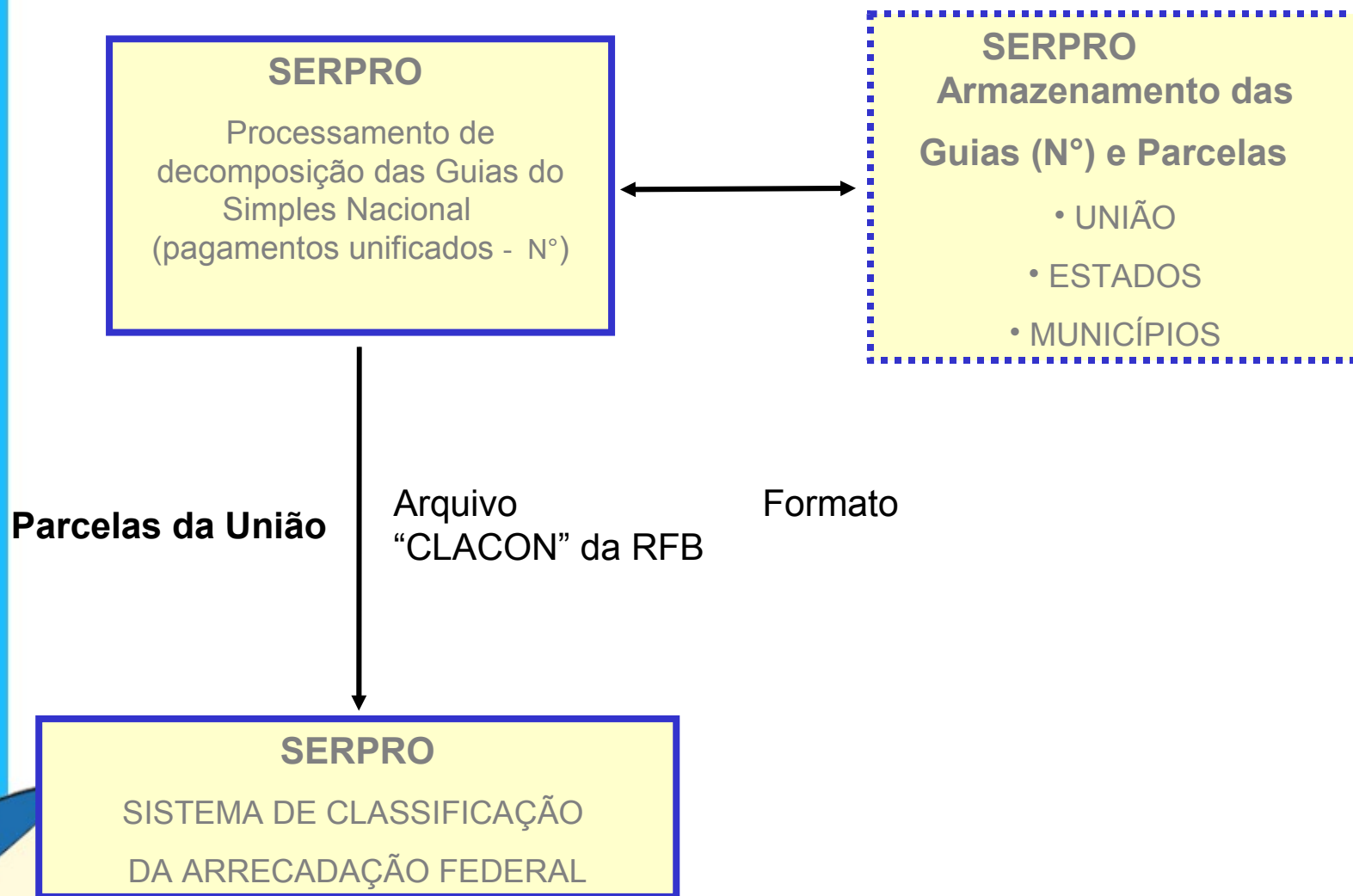
dia “D + 2” – crédito aos beneficiários



dia “D + 3” – disponibilização aos beneficiários
(Estados e Municípios) das informações relativas às
guias arrecadadas, após efetivação dos créditos



Decendialmente



Processo Administrativo Fiscal

- Vale a lei do ente que lançar ou excluir de ofício
- O Município pode fazer convênio para o julgamento ser feito pelo Estado
- Se não for possível identificar se a omissão foi de serviço ou venda, aplicar a alíquota de 5% (maior entre ISS e ICMS)
- Consultas
 - RFB
 - Estados e Municípios



Processo Judicial

- **Ajuizamento em face da União, na Justiça Federal**
- **Representação pela PGFN**
- **Inscrição em Dívida Ativa da União**
 - **Cobrança pela PGFN**
 - **Possibilidade de convênio com estados e Municípios**



Parcelamento especial (art. 79)

- **Dos tributos e contribuições abrangidos no SN**
- **Prazo de 120 meses**
- **Fatos geradores ocorridos até 31/05/2007**
- **Separados por Fazenda Pública:**
 - **Previdência (mínimo R\$ 100)**
 - **SRF / PGFN (mínimo R\$ 100 ou R\$ 50 e R\$ 50)**
 - **Estado (mínimo de R\$ 100)**
 - **Município (mínimo de R\$ 100)**



Obrigações acessórias

- **Emissão de notas fiscais**
 - **Exceto para os empreendedores individuais com RBA até R\$ 36 mil**
 - **Observação sobre não geração de créditos**
- **Livros**
 - **Caixa, Registro de Inventário, Registro de Entradas, Registro de Serviços Prestados, Registro de Serviços Tomados, Selo de Controle do IPI**
 - **AIDF para gráficas, específicos para postos de gasolina, registro de veículos**



Declarações

- **Simplificada anual de rendimentos**
- **Declaração Eletrônica de Serviços**
- **Prestação de informações relativas a terceiros**
 - **DIRF**
 - **DIMOB**
 - **GFIP**



FIM

